

83ª Zona Eleitoral	153
89ª Zona Eleitoral	154
91ª Zona Eleitoral	155
92ª Zona Eleitoral	161
96ª Zona Eleitoral	163
101ª Zona Eleitoral	163
103ª Zona Eleitoral	165
107ª Zona Eleitoral	165
111ª Zona Eleitoral	174
116ª Zona Eleitoral	177
130ª Zona Eleitoral	183
141ª Zona Eleitoral	186
151ª Zona Eleitoral	189
152ª Zona Eleitoral	191
154ª Zona Eleitoral	195
156ª Zona Eleitoral	196
158ª Zona Eleitoral	197
172ª Zona Eleitoral	198
179ª Zona Eleitoral	219
181ª Zona Eleitoral	221
183ª Zona Eleitoral	222
184ª Zona Eleitoral	224
196ª Zona Eleitoral	225
198ª Zona Eleitoral	226
204ª Zona Eleitoral	227
222ª Zona Eleitoral	228
225ª Zona Eleitoral	229
243ª Zona Eleitoral	232
254ª Zona Eleitoral	233
256ª Zona Eleitoral	234
Índice de Advogados	234
Índice de Partes	237
Índice de Processos	244

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO CONJUNTO PR/VPCRE Nº 03/2024

Cria e regulamenta ação conjunta entre as zonas eleitorais do Rio de Janeiro para o tratamento das Solicitações *Web* (Requerimentos Título Net) nas Eleições 2024.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proximidade do prazo final para a eleitora ou o eleitor requerer inscrição, transferência de domicílio e revisão eleitoral, em 8 de maio de 2024, e o aumento exponencial do volume de atendimentos prestados pelos cartórios eleitorais, incluindo virtuais (Solicitações *Web*);

CONSIDERANDO as datas fixadas pelo Cronograma Operacional do Cadastro para as Eleições 2024, aprovado pela Resolução TSE nº 23.737/2024;

CONSIDERANDO a possibilidade de cooperação entre as zonas eleitorais, reequilibrando-se a força de trabalho sem movimentação de servidores; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo SEI nº 2024.0.000002336-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir ação conjunta entre os juízos eleitorais do Rio de Janeiro visando equalizar as diferentes capacidades de absorção das demandas que lhes são atribuídas.

§ 1º A ação conjunta será instrumentalizada por meio do compartilhamento da força de trabalho entre as zonas eleitorais participantes.

§ 2º Nas Eleições 2024, será implementado projeto-piloto para o tratamento das solicitações *Web* (Requerimentos Título Net), segundo o Anexo deste ato normativo.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato Conjunto, considera-se:

I - zona eleitoral principal: aquela que contará com a contribuição da força de trabalho de servidores da zona eleitoral coligada para o tratamento de Solicitações *Web* (Requerimentos Título Net) da respectiva unidade;

II - zona eleitoral coligada: aquela que auxiliará, sem prejuízo de suas atribuições regulares, no tratamento de Requerimentos Título Net da zona eleitoral principal;

III - núcleo de zonas eleitorais: conjunto de zonas eleitorais formado pela principal e coligada(s), com força de trabalho equalizada.

Art. 3º Compete à zona eleitoral principal, além das atribuições que lhe são próprias:

I - providenciar acesso aos sistemas necessários à execução das tarefas que serão atribuídas à zona eleitoral coligada para os servidores que passarão a compor a sua força de trabalho;

II - definir, em conjunto com a zona eleitoral coligada, a metodologia e divisão dos trabalhos, especificando quais tarefas ou etapas dos processos deverão ser realizadas;

III - orientar os servidores da zona eleitoral coligada que comporão a sua força de trabalho quanto aos procedimentos e métodos adotados na zona eleitoral principal;

IV - acompanhar e gerenciar a execução do trabalho compartilhado.

Art. 4º Caberá à zona eleitoral coligada, em conformidade com as diretrizes e orientações estabelecidas pela zona eleitoral principal, sob a supervisão da Corregedoria, analisar e processar as Solicitações *Web* (Requerimentos Título Net) da zona eleitoral principal.

Art. 5º Será garantido equilíbrio na divisão de tarefas entre as unidades participantes do núcleo de zonas eleitorais, observada a proporcionalidade dos servidores em exercício.

Art. 6º Compete à Corregedoria, a partir do monitoramento contínuo de atividades, determinar o início e o término do funcionamento dos núcleos, cotejando o quantitativo de Solicitações *Web* da zona eleitoral principal, a demanda de atendimento para operações de RAE presencial, entre outras situações que justifiquem a ação conjunta.

Art. 7º A composição dos núcleos de zonas eleitorais poderá ser alterada a qualquer tempo, sem prejuízo da criação de novos, quando a necessidade for concretamente identificada pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 8º A produtividade dos núcleos de zonas eleitorais será acompanhada pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 9º O projeto-piloto vigorará até o dia 5 de junho de 2024, inclusive, e os resultados apurados serão compilados em relatório pela Corregedoria.

Art. 10 Aos servidores em auxílio à zona eleitoral principal serão aplicadas, no que compatíveis, as disposições do Ato PR/VPCRE nº 2/2024.

Art. 11 Os casos não previstos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 12 Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do TRE-RJ
PETERSON BARROSO SIMÃO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
[Anexo - Ato Conjunto PR - VPCRE n 3-2024.pdf](#)

ATO PR Nº 171, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Suspende o atendimento na 148ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a notificação de obra emergencial realizada por VM Piabeta Shopping Center - LTDA;
CONSIDERANDO, por fim, o contido no Processo SEI nº 2024.0.000016459-7
RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público na 148ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (Magé), nos dias 29 e 30 de abril de 2024.

Art. 2º Os prazos processuais cíveis que se iniciem ou se completem nos dias em que suspenso o atendimento ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (artigos 216 e 224, *caput* e § 1º do CPC).

Art. 3º Os prazos processuais penais que eventualmente venham a atingir o seu termo final nas datas mencionadas no artigo 1º considerar-se-ão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte (art. 798, *caput* e §§ 1º e 3º, *c/c* art. 216 do CPC).

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO PR Nº 172, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Designa magistrados para atuarem nas zonas eleitorais que especifica.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição prevista no art. 26, inciso XLIX do Regimento Interno deste Tribunal,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2024.0.000012595-8,
RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a designação da Juíza RENATA TRAVASSOS MEDINA DE MACEDO para acumular a 089ªZE/São João de Meriti no dia 22 de abril de 2024, em razão de afastamento nos termos da Resolução nº 33/2014 do Juiz LEONARDO CARDOSO E SILVA, conforme art. 3º, inciso VII do Ato PR nº 119/2024 publicado no DJE de 02/04/2024, nº 83, Seção Presidência, páginas 2 a 7;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz JOSUE DE MATOS FERREIRA para assumir a 109ªZE/Macaé nos dias 29 e 30 de abril de 2024, em razão de vacância, conforme art. 4º, inciso XVII do Ato PR nº 119/2024 publicado no DJE de 02/04/2024, nº 83, Seção Presidência, páginas 2 a 7;

Art. 3 Designar a Juíza SUZANE VIANA MACEDO para acumular a 109ªZE/Macaé nos dias 29 e 30 de abril de 2024, em razão de vacância;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do TRE-RJ

ATO PR Nº 161, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Designa Juízo Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor no bairro de Sulacap.